



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/1985

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Revogar a Resolução nº 05/83, que institui a “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Sarandi.

AUTORES: ALÉCIO PAGLIOTTO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 14/5/1985.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/5/1985.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 17/05/85
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 24/05/85
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

R E S O L V E

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/85

Revogar a RESOLUÇÃO Nº 05/83, que instituiu a "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 1º - Fica Revogada, por força desta, a Resolução nº 05/83, de 13 de maio de 1983, que instituiu a "TRIBUNA LIVRE", na Câmara Municipal de Sarandi, em todo seu Teor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

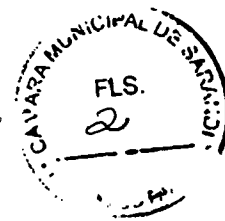
Art. 3º - Ficam revogados todos os artigos da Resolução nº 05/83 e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de maio do ano de 1985.

Alécio Pagliotto

Alécio Pagliotto

-Autor-



JUSTIFICATIVA: Considerando os últimos acontecimentos ocorridos nas participações de oradores na Tribuna Livre da Câmara, como especificamente, no caso da participação do Dr. Denny, representante dos estudantes do Colégio Olavo Bilac, que entre outras coisas, chamou os políticos de corruptos.

:Considerando que os verdadeiros representantes do Povo de cada Município e de todas as classes, são os Vereadores.

:Considerando que a Tribuna vem invertendo as condições dos Legisladores que ao invés de reclamar em nome do povo é o povo, quem está reclamando em nome do vereador e muitos reclamando, inclusive do Vereador, não vejo o porque... permanecer instituída a Tribuna Livre nesta Casa de Leis, que deveria falar para os munícipes ouvirem, e pelo contrário, são os munícipes quem estão vindo falar para os vereadores ouvirem... numa demonstração de que nós não estamos os representando bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador **José Fernandes de Araújo**

Francisco Gomes de Alencar
Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Resolução nº 04/85, e sua justificativa, esta comissão nada tem a se opor, porque se trata de uma matéria que está amparada na Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973, artigo 49, § 2º. O Parecer é favorável, reita agora, a decisão do Soberano Plenário sobre a matéria em questão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de maio do ano de 1985.

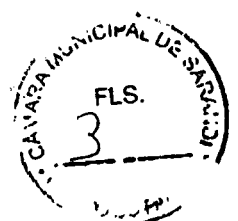
Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar

Presidente

José Fernandes de Araújo
José Fernandes de Araújo
Relator

Alécio Pagliotto
Alécio Pagliotto

Membro





Nº 4 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 34/85.

Apresentado em / /

Às horas (a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / /

Aprovado em / /

Indeferido em / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com Assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, requer à Mesa, que seja o Projeto de Resolução nº 04/85, de autoria do Vereador Alcécio Paglietto, dispensado de sua redação final, tendo em vista que o aludido Projeto de Resolução não recebeu emenda ou modificações em sua redação original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Maio do ano de 1985.

Alcécio Paglietto

